



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 07/2017 – CGJ-PE.

EMENTA: Institui a realização do 3º Leilão Judicial Unificado da Corregedoria Geral de Justiça/PE – para a alienação de bens apreendidos pela Polícia Civil de Pernambuco, os quais estão atrelados aos processos criminais em curso ou julgados.

O **Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco**, Desembargador ANTONIO DE MELO E LIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as peças de informações inseridas no Ofício nº 1698/2017, do Subchefe de Polícia Civil de Pernambuco, no qual encaminha lista de veículos apreendidos pela Central de Plantões da Capital, com seus respectivos dados característicos e sua vinculação ao respectivo processo judicial;

Considerando que os citados veículos estão depositados em condições inadequadas, propiciando a deterioração, perda do valor econômico, insegurança, por sujeição a atos de vandalismo, e causando impacto negativo ao meio ambiente e à saúde pública;

Considerando a necessidade de preservar os valores correspondentes aos veículos apreendidos, que pela ação do tempo ou outras circunstâncias, independentemente das providências normais de preservação, sofrem ou sofreram desvalorização e perda da aptidão funcional ou uso adequado;

Considerando a possibilidade de alienação antecipada de bens apreendidos que estiverem sujeitos a qualquer grau de depreciação ou deterioração, ou quando houver

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

dificuldade para a sua manutenção, conforme previsão do art. 144-A, caput, do Código de Processo Penal Brasileiro; e ainda a previsão do art. 63, § 4º e seguintes, da Lei nº 11.343/2006;

Considerando a Recomendação de nº 30/2010, relativamente à destinação de bens apreendidos, a Resolução nº 236/2016, ambas do CNJ, e o Acordo de Cooperação nº 02/2014/FUNAD/SENAD/MJ/TJPE;

Considerando que a Corregedoria Geral da Justiça é Órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, competindo ao Corregedor-Geral da Justiça, nos termos do art. 10, I, do Regimento Interno da CGJ (Provimento nº 02/2006), com redação dada pela Resolução nº 310/2011, editar provimentos relativos aos serviços judiciais e extrajudiciais,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar aos Magistrados responsáveis pela custódia dos veículos recolhidos e relacionados pela Subchefia da Polícia Civil, que providenciem o levantamento da atual situação dos bens referidos, para efeito de alienação antecipada, nos moldes do art. 144-A, caput, do CPP e art. 63, §4º, da Lei nº 11.343/06.

§1º. Ato contínuo ao levantamento, deverão os Magistrados providenciar o envio a esta Corregedoria Geral da Justiça, através do e-mail cgi.naj@tjpe.jus.br, da documentação seguinte:

- I. **autorização para alienação antecipada dos veículos e cópia do auto de apreensão, nos autos em que não houver sentença com trânsito em julgado;**
ou



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- II. via/cópia da sentença e a certidão de trânsito em julgado e cópia do auto de apreensão, nos autos em que houver a decretação da perda do bem em prol da União; ou
- III. autorização para alienação dos veículos, nos autos em que tenha sido determinada a restituição do bem, mas que, por inércia da parte interessada, o veículo não tenha sido retirado do depósito da Polícia Civil, cabendo, antes de tal providência, a intimação da parte interessada, de forma pessoal e/ou por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para fins de remoção do bem restituído, com a ciência da possibilidade de alienação.

§2º. Havendo oposição ao que foi determinado no parágrafo anterior, os Magistrados deverão comunicar à Corregedoria Geral da Justiça as razões da recusa, através do e-mail antes mencionado, bem como providenciar a remoção imediata do bem, para outro local, através de decisão fundamentada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação.

§3º. A Corregedoria Geral da Justiça expedirá ofício circular aos Magistrados responsáveis pela custódia dos veículos, com base na listagem encaminhada pela Polícia Civil de Pernambuco, indicando os processos a que ditos bens estejam vinculados.

Art. 2º. Determinar ao Núcleo de Apoio aos Juízes desta Corregedoria que oficie à SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SENAD, em face do Termo de Cooperação firmado com o TJPE, no ano de 2014, para saber se há interesse em participar deste 3º Leilão Judicial Unificado da CGJ/PE, relativamente aos veículos que tiveram a perda de propriedade decretada em prol da União/FUNAD, solicitando-se, na hipótese positiva, autorização para alienação de tais bens.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 3º. Indicar a Juíza Assessora Especial da Corregedoria Geral da Justiça, **Exma. Dra. Sandra de Arruda Beltrão Prado**, para exercer a função de Coordenador do 3º Leilão Judicial Unificado da CGJ/PE.

Art. 4º. A Juíza Coordenadora do 3º Leilão Judicial Unificado da CGJ/PE realizará todos os atos necessários à realização da hasta pública dos veículos constantes da listagem encaminhada pela Polícia Civil de Pernambuco, competindo-lhe ainda, entre outras atribuições:

- I. Estabelecer o cronograma deste 3º Leilão Judicial unificado da CGJ/PE.
- II. Determinar o levantamento e a catalogação dos bens, com o registro de imagens, marcas, tipos, placas, chassis, menção dos Juízos e das numerações dos processos;
- III. Determinar a avaliação dos bens, com a devida publicação;
- IV. Decidir acerca de eventual impugnação à avaliação;
- V. Confeccionar e publicar o edital do leilão;
- VI. Presidir a hasta pública, decidir as questões incidentes e confeccionar a ata do Leilão;
- VII. Decidir sobre eventual lance que não atenda às exigências do edital;
- VIII. Determinar a confecção do auto de arrematação e a carta de entrega do bem;
- IX. Processar e julgar eventuais embargos à arrematação;
- X. Processar e julgar os incidentes posteriores ao 3º Leilão Judicial Unificado e dele decorrentes, até a sua homologação;

Art. 5º. Ficam designados os servidores do Núcleo de Apoio aos Juízes da Assessoria Especial, abaixo relacionados, para formação da Comissão do Leilão destinada a auxiliar a Juíza Coordenadora do 3º Leilão Judicial Unificado da Corregedoria Geral da Justiça:

- a) Rafael Costa Vasconcelos Santos, mat.185.190-0;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- b) Adriana Cristina dos Santos Silveira, mat. 182.731-6 e
- c) Fabiana Karla de França Lopes, mat. 183.688-9

Art. 6º. A Coordenação do Leilão fica responsável, ainda, por presidir e registrar em ata própria o trabalho de escolha do Leiloeiro oficial do 3º Leilão Judicial Unificado da Corregedoria Geral da Justiça, que se fará na modalidade sorteio, caso haja mais de um concorrente apto.

§1º. A inscrição será feita através de petição, com indicação do nome do Leiloeiro credenciado perante o TJPE e sua qualificação, dirigida à Coordenação do Leilão, no período de **20/11/2017 a 24/11/2017**, no horário das 09h às 16h, no Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley, 6º Andar, na Av. Martins de Barros, nº 593, Santo Antônio, Recife/PE.

§2º. A petição será acompanhada da documentação exigida no art. 9º, da Instrução Normativa nº 07/2011 do TJPE, publicada no DJe nº 192/2011, do dia 17/10/2011, bem como das seguintes declarações:

- I. Ser proprietário ou locatário de imóvel destinado à guarda e à conservação de veículos automotores, com área suficiente para alojar os bens deste 3º Leilão Judicial Unificado da Corregedoria Geral da Justiça, na Cidade do Recife/PE, indicando o endereço completo do local;
- II. Possuir sistema informatizado para controle dos bens removidos, com fotos e especificações, para consulta online, assim como dispor de sistema de filmagem e gravação do ato público de venda judicial dos bens;
- III. Ter condições de divulgar, sem ônus para o Poder Público, em especial o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a alienação judicial de bens, com a utilização de meios de comunicação, especialmente os jornais de grande circulação local, web e material de divulgação impresso;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

- IV. Dispor de infraestrutura à realização de leilões judiciais eletrônicos;
- V. Não ser sócio de outro Leiloeiro credenciado ou, na hipótese de ser, declarar que apenas um participará do certame;
- VI. Possuir condições de remover os veículos automotores referidos neste Provimento, para a sua área, sem ônus para o Poder Público, em especial o Tribunal de Justiça de Pernambuco ou a Polícia Civil de Pernambuco, assim que for solicitada tal medida;

§4º. O processo de escolha do Leiloeiro Oficial, acontecerá em audiência pública, designada para tal fim, no próximo dia **30/11/2017**, no horário das 15h, no auditório da Corregedoria Geral de Justiça, no Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley, 6º Andar, na Av. Martins de Barros, nº 593, Santo Antônio, Recife/PE.

§5º. Somente participarão do processo de escolha os Leiloeiros que atenderem às exigências supramencionadas.

§6º. Estão impedidos de participar do processo de escolha os Leiloeiros com grau de parentesco com o Corregedor-Geral da Justiça, com a Juíza Coordenadora do 3º Leilão Judicial Unificado da CGJ/PE, e com algum dos membros da Comissão do Leilão.

§7º. O Leiloeiro escolhido assumirá o compromisso de cumprir fiel e rigorosamente as normas e procedimentos estabelecidos na legislação pátria, neste Provimento e no Edital do Leilão, bem como as determinações da Coordenadoria do 3º Leilão Judicial Unificado da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 7º. Os valores apurados no 3º Leilão Judicial Unificado da Corregedoria Geral da Justiça serão automaticamente depositados em conta judicial vinculada aos Juízos responsáveis pela custódia dos bens, os quais receberão, via ofício da Coordenação do



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Leilão Unificado, cópia das Guias de Depósito Judicial. O Juízo deverá dar a respectiva destinação ao valor depositado quando já houver decretação de perda do bem.

Art. 8º. Ante o caráter excepcional deste Provimento, permanece suspensa a aplicabilidade do Provimento nº 16/2016, desta Corregedoria Geral da Justiça, publicado no DJe nº 181/2016, do dia 03/10/2016.

Art. 9º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de novembro de 2017.



**Desembargador Antonio de Melo e Lima
Corregedor Geral da Justiça**